Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei, pelos servidores públicos, lotados no cargo de carreira de Fiscalização Tributária do Município de Ponta Porã/MS, incidirá a abertura de processo administrativo disciplinar nos moldes da Lei Complementar n. 121/2014.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 28 de dezembro de 2015.

LUDIMAR GODOY NOVAIS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR № 151, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 072 de 24 de fevereiro de 2010 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1°. O artigo 266, da Lei Complementar n°. 072 de 24 de fevereiro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 266. A Taxa de Serviço de Coleta e Remoção de Lixo, fundada na utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte pela administração pública, postos à sua disposição, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.
- §1º. O fato gerador da Taxa de Serviço de Coleta e Remoção de Lixo, para o exercício de 2013 ocorrerá no dia 01 de abril, nos demais exercícios será no dia 01 de janeiro.
- §2º. A Taxa de Serviço de Coleta e Remoção de lixo não incide onde os serviços não forem prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município e incidirá sobre cada edificação beneficiada pelo serviço.
- §3º- REVOGADO
- Art. 2°. O artigo 268, da Lei Complementar n°. 072 de 24 de fevereiro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 268. A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção e Destino Final do Lixo será calculada, para cada imóvel, através de rateio do custo total da respectiva atividade pública específica, considerando a edificação existente no imóvel e sua destinação, na forma determinada no anexo único, desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos na prestação do serviço de coleta e de remoção de lixo, tais como:

- I Custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;
- II Custo operacional: água, luz, telefone, manutenção de veículos, combustível e outros;
- III Custo de equipamento: carro, caminhão compactador, caçamba, contêineres camionete, carrinho de mão e outros;
- IV Custo de material: vassoura, pá, luva, capacete, bota, uniforme, material de higiene e de limpeza e outros;
- V Custo de manutenção: peça, conserto, conservação, restauração, lavação, lubrificação, lanternagem, pintura, locação, assessoria, consultoria, treinamento e outros;
- VI Custo de expediente: informática, mesa, cadeira, caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros;
- VII Demais custos.
 - **Art. 3º**. Fica autorizado o executivo municipal a firmar convênio de arrecadação da respectiva taxa com a concessionária de serviços de saneamento básico (SANESUL), ou outras da iniciativa privada, desde que escolhidas por processo de Licitação Pública, ocorrerá conforme TL Tabela de Lançamento estabelecida, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo.
 - Art. 4°. Fica revogado o parágrafo 3º do art. 266 e o inciso III do artigo 268, e demais disposições em contrário.
 - **Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº. 096 de 10 de maio de 2013.

Ponta Porã-MS, 28 de dezembro de 2015.

Ludimar Godoy Novais

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015

I- Imóveis residenciais:

IMOVEIS MT ²	VALOR MENSAL EM UFPP POR METRO QUADRADO
Até 1000 MT ²	0,1212

II- Imóveis comerciais, industriais em geral, siderúrgicas, frigoríficos, abatedouros, laticínios e derivados:

IMOVEIS MT ²	VALOR MENSAL EM UFPP POR METRO QUADRADO
Até 1000 MT ²	0,1299

Ponta Porã-MS, 28 de dezembro de 2015.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal

LEI № 4.160, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Município de Ponta Porã a parcelar os débitos de contribuição previdenciária para com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÃ e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º Fica autorizada o Poder Executivo a parcelar os débitos de contribuição previdenciária apurado na Notificação Administrativa n. 001/2015, correspondente ao montante de R\$ 12.462.514,94 (Doze milhões quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos), relativo ao alongamento da confissão de dívida descrita nos termos CADPREV n. 00053/2011 e CADPREV n. 00115/2012 e ainda aos débitos de natureza de contribuição previdenciária de origem patronal, apuradas no exercício de 2015, tudo de conformidade com as regras da Portaria MPS n. 402/2008, nos termos abaixo:
- I 60 (Sessenta) prestações mensais e consecutivas, se relativas às contribuições devidas pelo Município;
- II a primeira parcela terá vencimento até no máximo último dia do mês subsequente e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes;
- III o cálculo para apuração das parcelas proceder-se-á através da atualização do valor do saldo devedor, pelo índice mencionado no artigo 2º, dividindo-se pelo número de parcelas pactuadas, as demais serão atualizadas pelo mesmo critério, tendo como base o valor da primeira parcela;
- IV em havendo atraso no pagamento de quaisquer parcelas, fluirá correção monetária, juros de mora de 1% ao mês, e multa de 0,5% sobre o valor da parcela em atraso, desde a data do vencimento até o mês de pagamento.
- V REPARCELAMENTO: Os termos de parcelamentos já firmados anteriormente poderá ser reparcelados de acordo com as regradas da Portaria MPS n. 402/2008 e suas alterações, onde terá seus índices de correção e encargos para atualização do saldo devedor ser de acordo com os definidos nesta Lei.
- Art. 2º Para a consolidação do montante, sobre o valor indicado no *caput*, do artigo 1º, visando garantir o equilíbrio atuarial previsto no artigo 40 da Constituição Federal, para pagamento das prestações vencidas e vincendas, incidirá Correção monetária, pelo índice oficial de atualização e taxa de juros (INPC + Juros de 1% ao mês).
- Art. 3º As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessária.
- Art. 4º Os valores consolidados deverão ser atualizados pelos encargos previsto no artigo 2º, inclusos em confissão de dívida, com acordo de parcelamento e podendo o Poder Executivo efetuar a baixa contábil em 31.12.2015, relativo ao montante autorizado nesta Lei.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 28 de dezembro de 2015.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal

LEI №. 4.152 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a doação de bem imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências."

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei: